



PROCESSO N.º: 24.979-3/2020
ASSUNTO: CONSULTA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela Sra. Rosana Martinelli, Prefeita à época do Município de Sinop, por meio da qual questiona a possibilidade do Município deduzir da base de cálculo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) a transferência de contribuição dos servidores à autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos seguintes termos (Doc. Digital 257711/2020):

Considerando o entendimento sobre a base de cálculo para apropriação ao PASEP, externado na publicação das Soluções de Consulta 278/2017 e 4002/2020 da Receita Federal, apresento os seguintes questionamentos:

1) Conforme decisão do TCE, na Resolução de Consulta nº 23/2012, as transferências intraorçamentárias deveriam ser consideradas na base de cálculo do PASEP do ente receptor e deduzidas no ente transferidor. Esse entendimento ainda permanece, em face de publicação da Cosit nº 278/2017?

2) Na Solução de Consulta nº 4002/2020, a Receita Federal informa que “as contribuições ao RPPS retidas dos segurados por ente meramente arrecadador sofrem tributação da contribuição para o PASEP apenas quando de sua transferência para o ente que detém a titularidade de tal receita, devendo ser excluídas da base de cálculo do ente transferidor”. Dessa forma, o município poderá deduzir da sua base de cálculo do PASEP a transferência da contribuição do servidor ao RPPS?





A Secretaria-Geral de Controle Externo elaborou o Parecer 14/2021 (Doc. Digital n.º 117429/2021), manifestando-se da seguinte forma:

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

a) o entendimento constante da Resolução de Consulta 23/2012, de que os municípios e as autarquias (incluem-se aquelas gestoras de RPPS) são contribuintes obrigatórios para o PASEP, deduzidas as transferências a outras entidades públicas, é compatível com a legislação federal;

b) com base em teses dispostas na Resolução de Consulta 23/2012 e fundamento em soluções de consulta da RFB e jurisprudência de outros tribunais, as contribuições previdenciárias dos servidores (ativos, inativos e pensionistas), transferidas pelo município ao RPPS organizado na forma de autarquia, integram a base de cálculo do PASEP na entidade autárquica previdenciária, com respectiva dedução na base de cálculo do tributo no ente transferidor.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, entendendo-se que a Resolução de Consulta 23/2012 atende ao questionamento apresentado pela consulente, recomenda-se ao relator o arquivamento dos autos através de julgamento singular fundamentado e encaminhamento deste parecer como forma de orientação à consulente.

Alternativamente, caso o conselheiro relator entenda que a Resolução de Consulta 23/2012, apesar de informar que as contribuições previdenciárias patronais integram a base de cálculo para a contribuição ao PASEP na autarquia recebedora e gestora do RPPS, com respectiva dedução no âmbito do ente municipal transferidor, não deixa explícita uma abordagem para as contribuições previdenciárias dos servidores,





sugere-se a aprovação de resolução de consulta, com a seguinte ementa:

Resolução de Consulta nº ___/2021. Tributação. PASEP. Transferência de contribuições previdenciárias de servidores. Incidência no RPPS. As contribuições previdenciárias dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) transferidas para autarquia gestora de RPPS, integram a base de cálculo para a contribuição ao PASEP na entidade previdenciária recebedora, com respectiva dedução da base de cálculo do tributo apurado pelo ente transferidor.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 2.437/2021, de lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, por meio do qual manifestou-se pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, pela aprovação da minuta de resolução sugerida pela Unidade Técnica.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

